



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo

704

C O M U N I C A D O

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Desembargador Durval Pacheco de Mattos, dirigirá mensagem ao povo de São Paulo, dia 14 de novembro de 1978, às 22,05 horas, por rede de emissoras de rádio e televisão.

São Paulo, 12 de novembro de 1978.

XF 1978 11 12 1



C O M U N I C A D O

Por força do crescimento do eleitorado e de modificações da área urbana da cidade, muitos locais de votação (cerca de 100) foram mudados nesta capital, desde as últimas eleições. Para evitar atropelos e perda de tempo, o Tribunal Regional Eleitoral recomenda aos eleitores que procurem informar-se com antecedência da exata localização das suas seções eleitorais, no dia 15 de novembro de 1978.

Para tanto, além de toda a cobertura que os meios de comunicações estão dando, a Seção de Informações do Tribunal está atendendo o público pelos telefones 239-3388 e 239-5100 (vinte ramais consecutivos), diariamente, inclusive sábados e domingos, no horário das 8,00 às 22,00 horas. Na véspera do pleito, de terça para quarta-feira, o atendimento será ininterrupto.

A Seção de Informações do TRE está capacitada a prestar esclarecimentos sobre locais de votação, em particular os referentes aos eleitores que perderam seus títulos, bem como a dirimir quaisquer dúvidas relativas às eleições de 15 de novembro.

Por outro lado, também o Serviço de Informações do TRE/Metrô, instalado nas Estações do Metrô de São Paulo, está apto a indicar os locais de votação, no Município de São Paulo, e a esclarecer os eleitores em trânsito sobre a forma de se justificar e de regularizar a sua situação eleitoral.

O atendimento, extensivo a todo eleitorado da Capital, é dado nas Estações do Metrô entre 7,00 e 19,00 horas, diariamente, inclusive sábados e domingos, e se estenderá, sem interrupção, até o dia das eleições, às 17,00 horas.

Na Estação São Bento, Loja 18, complementada por um audiovisual dinâmico e altamente explicativo, a Justiça Eleitoral mostou uma exposição de caráter didático, obedecendo ao tema "como votar, onde votar, porque votar".

São Paulo, 6 de novembro de 1978.

X F 1978 11 12 2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo

706

C O M U N I C A D O

Estarão funcionando nesta Capital, no dia 15 de novembro, 8412 seções eleitorais, reunindo 3.771.243 eleitores. No interior, haverá 17.108 seções eleitorais, distribuídas por 570 municípios, com 6.470.004 eleitores.

O eleitor só pode votar na seção eleitoral em que está inscrito, no período de 8 horas da manhã às 5 horas da tarde.

Mesmo que estejam com seus títulos inteiramente preenchidos, os eleitores poderão votar normalmente. No dia da eleição, a Mesa Receptora de Votos anotará o comparecimento em qualquer espaço em branco, no verso do título.

Quem perdeu o seu título pode votar normalmente, comparecendo a sua Seção Eleitoral munido de documento de identidade. O eleitor obterá posteriormente, no Cartório da Zona Eleitoral respectivo, certidão de quitação eleitoral.

O Tribunal recomenda aos eleitores desta Capital, que perderam seus títulos, que procurem informar-se com antecedência da exata localização de suas seções eleitorais, recorrendo à Seção de Informações do TRE, que atende diariamente - inclusive sábados, domingos e feriados - pelos telefones 239-3388 e 239-5100 (vinte ramais consecutivos) no período de 8,00 horas da manhã até 10,00 horas da noite.

Os eleitores do Interior, que estejam nessa situação, devem procurar os Juízes Eleitorais de suas cidades.

Os portadores de títulos eleitorais desta Capital, que estejam em dúvida quanto aos locais de votação, poderão, também, recorrer ao Serviço de Informações TRE/METRÔ, que atende em todas as Estações Metroviárias, da Linha Norte-Sul, diariamente, inclusive sábados e domingos, no período de 7h00 às 19h00.

Na Estação São Bento, o Tribunal Regional Eleitoral e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô instalaram, além de postos de informações, uma exposição de caráter didático sobre o processo eleitoral.

Essa exposição é completada por audiovisuais que explicam, de forma dinâmica e em linguagem acessível, "como, onde e porque se vota".

Não existe o voto em trânsito. Os eleitores de outros Municípios e de outros Estados, que não puderem viajar para votar terão de justificar, pessoalmente, o seu não comparecimento, em qualquer Agência do Correio, no dia das eleições e no mesmo horário do pleito: das 8h00 às 17h00.

São Paulo, em 12 de novembro de 1978.

X F 1978 11 12 3



C O M U N I C A D O

No dia 15 de novembro de 1978, o eleitor sô pode votar na seção em que está inscrito, no período de 8h00 às 17h00. Os que estiverem na fila nesse horário, receberão senha e serão admitidos a votar.

Mesmo que estejam com seus títulos preenchidos, os eleitores poderão votar normalmente.

Quem perdeu seu título, também pode votar, comparecendo a sua Seção Eleitoral, munido de um documento que o identifique.

O Tribunal recomenda aos eleitores desta Capital que estejam sem título, que procurem informar-se com antecedência da exata localização de suas Seções Eleitorais, recorrendo à Seção de Informações do TRE, que atende diariamente, inclusive sábados e domingos, pelos telefones 239-3388 e 239-5100, de 8h00 às 22h00.

Não existe o voto em trânsito. Ninguém pode votar fora de sua seção. Os eleitores de outros municípios, que não puderem viajar para votar na cidade em que estão inscritos, deverão justificar o seu não comparecimento ao pleito, procurando qualquer agência do Correio.

No mesmo horário da votação - entre 8h00 e 17h00 - as Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em todo país, estarão atendendo aos eleitores de outros estados e municípios, que se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral.

O TRE lembra aos eleitores nesta situação que deverão ir pessoalmente às Agências do Correio, no horário determinado por lei, não podendo ser representados por terceiros e nem utilizar as caixas de recolhimento instaladas em vários pontos da cidades.

O eleitor receberá do Correio, nessa ocasião, documento que comprovará a sua justificação e que será válido por seis meses, prazo de que ele dispõe para transferir o seu título, se desejar, ou então apresentar-se no Cartório em que está inscrito, para carimbar o seu comparecimento ou para obter certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral.

De acordo com a lei, sem prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, não poderá o eleitor inscrever-se em concurso para cargo ou função pública, nem investir-se ou empossar-se neles.



Também não poderá receber vencimentos, remuneração, salários ou proventos de função ou emprego público, da administração direta ou indireta, autárquica, ou empresas paraestatais, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e entidades de qualquer natureza, mantidos ou subvencionados pelo governo, ou que exerçam serviço público delegado, correspondente ao segundo mês subsequente ao da eleição. (fevereiro de 1979, portanto)

Quem não estiver quite com suas obrigações eleitorais, igualmente, não poderá participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou de suas respectivas autarquias, nem obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, nos Institutos e Caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e nem com essas entidades celebrar contratos.

Finalmente os que não votarem, nem justificarem, nem pagarem multa, não poderão obter passaporte ou cédula de identidade, nem renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo.

São Paulo, 7 de novembro de 1978.